



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 001/2023**

**MATÉRIA: EMENTA: "MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 73, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RONDINHA."**

**ASSUNTO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 01, de 14 de Julho de 2023.**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a alteração do inciso I, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Rondinha/RS – Lei Municipal n.º 28/03/1990.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER**

Conforme se infere, a proposta pretendida altera o inciso I, do art. 73, da Lei Municipal nº 28/03/1990 (Lei Orgânica Municipal), mais especificamente contemplando a previsão de "Leilão" em citado inciso.

Efetivamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações), inobstante a suspensão temporária de sua vigência, determina a previsão de Leilão nos casos de alienação de bens municipais.

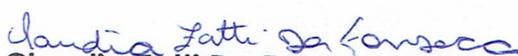
Assim sendo, o Projeto de Lei não possui óbices para sua aprovação, sendo a iniciativa do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no art. 37, da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumprida as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 25 de julho de 2023.

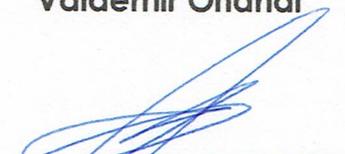
  
**Claudia Zatti Da Fonseca**

  
**Camila Longhi Dalmas**

  
**Adair Antônio Menin**

  
**Valdemir Orlandi**

  
**Sergio Antônio Fortes da Silva**

  
**Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico**